



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

LEI Nº 1139/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria mediante termo de cooperação com a ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ, no valor de R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais), em parcela única, para custear parte das despesas da entidade que realizará Festival Gastronômico "Sabores do Mundo".

§ 1º As despesas serão verificadas pelo Executivo Municipal com base no plano de trabalho previamente analisado, para assim promover o repasse à referida entidade.

§ 2º A parceria tem por finalidade custear parte das despesas necessárias para a realização do Festival Gastronômico "Sabores do Mundo", conforme programação constante no plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo ou Cultura.

§ 3º A qualquer tempo, uma vez verificado irregularidade na destinação do recurso financeiro, ou a critério do Executivo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 2º A Entidade beneficiária deverá observar, tanto para a obtenção do valor estabelecido, quanto para a respectiva prestação de contas, o atendimento ao Sistema de Informações de Transferências exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º O prazo para a prestação de contas dos recursos liberados será realizado até 30 dias após a realização do evento.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, fiscalizar o uso e a aplicação dos recursos previstos nesta lei.

§ 3º O valor recebido e não utilizado em período igual ou superior a 30 (trinta) dias deverá ser aplicado em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 4º Fica a Entidade obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente aos valores previstos no art. 1º.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício corrente, Crédito Adicional Especial para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, no valor de R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais), na forma especificada:

11	Secretaria de Desenvolvimento		
003	Departamento de Turismo		
23.695.2302.2070	Manutenção de Serviços de Turismo		
3.3.70.41.00.00	Contribuições		
000	Recursos Ordinários (Livres) Exercício Corrente		26.700,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			26.700,00

Art. 4º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso a Anulação parcial ou total de Dotação Orçamentária no valor de R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais) de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, incisos III, da Lei Federal 4320/64, conforme demonstrativos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
11	Secretaria de Desenvolvimento		
003	Departamento de Turismo		
23.695.2302.2070	Manutenção de Serviço de Turismo		
7740-4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	000	26.700,00

Art. 5º Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como deixar de ser executado o objeto desta lei, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a Entidade deverá restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 26 DE ABRIL DE 2016.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ